

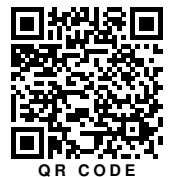


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Terça-feira • 13 de novembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 210

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 160/2018) | 2 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 13 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 13 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 462/2017) | 13 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 460/2017) | 14 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 461/2017) | 15 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | 16 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 16 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 472/2017) | 16 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 160/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Decreto n.160 , de 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018 e os preparativos para a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito do Município de Paratinga**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as normas gerais de direito financeiro, exaradas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os arts. 48 a 51 da referida lei;

Considerando a Resolução nº. 1.060, de 26 de abril de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), alterada pelas Resoluções nº 1.272/08, 1.282/09, 1.307/11, 1.312/12, 1.323/13, 1.331/14, 1.340/16, 1344/16 e 1.355/17,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto trata sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2018 e os preparativos da documentação de prestação de contas anual, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paratinga.

Art. 2º. A responsabilidade pelo processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal (PCPM) é atribuída majoritariamente a 02 (dois) órgãos, com as respectivas responsabilidades a seguir descritas:

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

I – Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, coordenar a elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal (PCPM) a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução TCM-BA nº. 1.060/2005.

II – A Secretaria da Fazenda (SEFAZ) é o órgão responsável pela elaboração e análise dos Balanços Gerais (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município e dos Demonstrativos da Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (receita e despesa pública), nos termos do art. 9º da Resolução TCM-BA nº. 1.060/2005.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Paratinga, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portarias a serem publicadas pela SEFAZ, que especificarão os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 4º. As autorizações das despesas oriundas das Unidades Orçamentárias Executoras, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas até a data de 31 de dezembro de 2018, deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º. Os Gestores dos Fundos Especiais do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Seção I
Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 6º A partir da data de publicação deste Decreto ficam suspensas a realização de novas despesas, com exceção para casos de excepcional interesse público que serão

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

analisados e autorizados, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com o Secretário da Fazenda e demais Gestores de Fundos Municipais.

Parágrafo único. Os casos de excepcional interesse público deverão atender os seguintes requisitos:

- I – Seja devidamente comprovada a necessidade excepcional;
- II – A solicitação de despesa seja referente às fontes de recursos vinculados;
- III – Contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;
- IV – Observe a data-limite para empenho estabelecida no art. 7º deste Decreto.

Subseção I
Dos Empenhos

Art. 7º. Fica estabelecida a data-limite de 20 de dezembro de 2018 para empenho de despesas de custeio e de capital no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte cronograma:

§ 1º Até o dia 03 de dezembro de 2018, os Setores de Contabilidade deverão entregar às Unidades Orçamentárias Executoras a relação de empenhos emitidos e não pagos no exercício de 2018.

§ 2º Até o dia 10 de dezembro de 2018, as Unidades Orçamentárias Executoras deverão informar aos Setores de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.

§ 3º Até o dia 20 de dezembro de 2018, os Setores de Contabilidade farão a contabilização e emissão dos empenhos relativos aos compromissos existentes e com vencimento até o dia 31 de dezembro, inclusive os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 7º deste Decreto, devem ser anulados até 19 de dezembro de 2018.

§ 1º. A falta da informação precisa, no prazo determinado no § 2º do art. 7º deste Decreto, implicará na anulação do empenho pelos Setores de Contabilidade sem prévia comunicação à Unidade Orçamentária Executora.

§ 2º. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

§ 3º. Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 9º. Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até 31 de dezembro de 2018, especialmente os efetuados para atender a:

I – Fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, Internet ou assemelhados;

II – Contratos, convênios ou parcerias ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação da despesa.

Subseção II
Das Liquidações

Art. 10. Fica estabelecida a data-limite de 28 de dezembro de 2018 para liquidação de despesas de custeio e de capital no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte cronograma:

§ 1º Até o dia 18 de dezembro de 2018, as Unidades Responsáveis por Compras e Serviços encaminharão processos de pagamentos para exame pela Controladoria-Geral do Município (CGM), relativos às despesas executadas e devidamente comprovadas.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

§ 2º Até o dia 26 de dezembro de 2018, a Controladoria-Geral do Município encaminhará os processos de pagamento auditados para liquidação contábil.

§ 3º Até o dia 28 de dezembro de 2018, os Setores de Contabilidade farão a liquidação contábil dos processos de pagamento auditados para posterior pagamento.

Subseção III

Do Registro da Receita e da Efetivação de Pagamentos

Art. 11. Fica estabelecida a data-limite de 31 de dezembro de 2018 para registro contábil da arrecadação da receita e efetivação de pagamento de despesas de custeio e de capital no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte cronograma:

§ 1º Até o dia 28 de dezembro de 2018, as Unidades Responsáveis por Pagamentos farão a emissão de ordem bancária para efetivação de pagamentos.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de 2018, os Setores de Contabilidade farão o registro contábil da arrecadação da receita.

Subseção IV

Das Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar

Art. 12. As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2018.

Art. 13. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pelo Setor de Contabilidade da SEFAZ, em 04 de janeiro de 2019, com data de referência de 31 de dezembro de 2018, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 14. Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até 15 de dezembro de 2018, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os regulamentos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. Os processos administrativos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da SEFAZ até 26 de dezembro de 2018.

Seção II

Das Comissões Especiais de Encerramento

Art. 15. Ficam constituídas as Comissões Especiais responsáveis pelo levantamento das informações e documentos necessários ao encerramento do exercício:

I – **Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais**, coordenada pela Secretaria de Administração (SEAD), com a finalidade de realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e elaborar o inventário de bens patrimoniais, atualizado em 31 de dezembro de 2018, nos termos do item 18, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

II – **Comissão de Levantamento dos Valores Existentes em Caixas e Bancos**, coordenada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de apurar os valores existentes em caixas e bancos no dia 31 de dezembro de 2018, nos termos do item 20, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

III – **Comissão de Apuração da Dívida Ativa**, coordenada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de apurar os valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária do Município, atualizada em 31 de dezembro de 2018, nos termos do item 28, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

IV – **Comissão de Apuração do Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão**, coordenada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de elaborar demonstrativo dos resultados alcançados até 31 de dezembro de 2018, referente ao desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do item 30, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

V – **Comissão de Apuração da Dívida Fundada**, coordenada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de apurar os saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante e os respectivos comprovantes, referentes às contas de atributo "P" (permanente), atualizados em 31 de dezembro de 2018, a exemplo das dívidas com FGTS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento, Desenharia – Agência de Fomento do Estado, EMBASA – Empresa Bahiana de Água e etc., nos termos do item 39, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

VI – **Comissão de Levantamento de Precatórios**, coordenada pela Procuradoria-Geral do Município (PROGER), com a finalidade de realizar o levantamento do montante de precatórios judiciais a pagar e da relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, atualizado em 31 de dezembro de 2018, em cumprimento ao art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), nos termos do item 39, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

VII – **Comissão de Apuração da Cobrança de Multas e Ressarcimentos**, coordenada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de elaborar demonstrativo contendo as medidas adotadas pelo gestor para cumprimento do seu dever de cobrar as multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, atualizado em 31 de dezembro de 2018, apresentando os devidos documentos próprios de arrecadação municipal, acompanhados dos respectivos conhecimentos de receita e demonstrativo de receita para comprovação dos recolhimentos e consequente contabilização ou, se for o caso, a comprovação das providências adotadas na esfera judicial para execução de tais créditos, conforme determinam as Resoluções TCM números 1.124/2005 e 1.125/2005.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os servidores da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A composição das Comissões Especiais se dará por Portaria, a ser expedida até o dia 15 de novembro de 2018.

§ 3º. Os resultados das apurações e levantamentos realizados pelas Comissões Especiais deverão ser encaminhados para a Controladoria-Geral do Município até o dia 25 de janeiro de 2019, levando-se em consideração a data-base de 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

CAPÍTULO III
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Seção I

Do Envio da Documentação à Câmara Municipal

Art. 16. As contas do Poder Executivo deverão ser enviadas à Câmara Municipal até 31 de março de 2019, acompanhadas de ofício firmado pelo gestor, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF” que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Parágrafo único. No dia útil posterior ao protocolo da prestação de contas anual no sistema e-TCM, deverá ser publicado Edital informando sobre a disponibilidade pública de que trata o § 2º, do art. 95, da Constituição do Estado da Bahia.

Seção II

Dos Fundos Especiais, Convênios e Parcerias

Art. 17. Os gestores dos Fundos Especiais (FMS, FME, FMAS, FUNDEB, FEP, entre outros) deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade da SEFAZ, até o dia 11 de janeiro de 2019, a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2018, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhadas do inventário analítico dos bens patrimoniais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não dispensa o envio dos respectivos Balanços e Demonstrativos Contábeis obrigatórios ao TCM-BA, referentes ao exercício de 2018, até 31 de março de 2019.

Art. 18. As Unidades Executoras de Convênios deverão encaminhar para a Gerência do Núcleo de Convênios e Parcerias da SEAD, até 31 de janeiro de 2019, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício de 2018.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 19. Os órgãos que celebraram parcerias com organizações da sociedade civil, na forma da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015), e do Decreto nº. 143, de 26 de dezembro de 2017, deverão encaminhar para a Gerência do Núcleo de Convênios e Parcerias da SEAD, até 31 de janeiro de 2019, as prestações de contas respectivas dos recursos repassados no exercício de 2018.

Seção III

Da Documentação de Prestação de Contas

Art. 20. A relação de documentos que integrarão a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Paratinga, referente ao Exercício de 2018, está disposta no art. 9º da Resolução TCM-BA nº. 1.060/2005 e alterações posteriores.

Art. 21. Até o dia 04 de janeiro de 2019, a Controladoria-Geral do Município publicará, em seu sítio oficial, o checklist contendo orientações quanto à elaboração e conferência da documentação obrigatória e complementar de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Paratinga referente ao Exercício de 2018 a ser enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão observar os procedimentos, prazos e orientações emanadas da Controladoria-Geral do Município.

Seção IV

Do Relatório de Ações Realizadas no Exercício

Art. 22. Os Dirigentes de Órgãos e os Secretários Municipais deverão elaborar o Relatório das Ações Realizadas no Exercício de 2018, sobre a gestão de sua competência, destacando o alcance das metas do programa de governo estabelecido no Plano Plurianual 2018-2021 e as Propostas para 2019.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados para o Gabinete do Prefeito (GABIN) até o dia 18 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 23. O Gabinete do Prefeito (GABIN) e a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) elaborarão o Relatório das Atividades do Poder Executivo relativo ao Exercício de 2018, a ser encaminhado à Câmara Municipal, a partir da consolidação dos relatórios encaminhados pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Relatório das Atividades do Poder Executivo relativo ao Exercício de 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, através de ofício firmado pelo gestor, e protocolado até a data de abertura dos trabalhos do Poder Legislativo no ano de 2019.

Seção V

Do Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (QIEGM)

Art. 24. Caberá ao Grupo de Trabalho para Apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal de Paratinga-BA, observar o seguinte cronograma:

I – Até o dia 1º de dezembro de 2018: a Controladoria-Geral do Município distribuirá os questionários para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (QIEGM) aos responsáveis pelas áreas abrangidas;

II – Até o dia 15 de fevereiro de 2019: os responsáveis pelas áreas abrangidas pelo IEGM deverão levantar informações sobre a gestão pública municipal, preencher os questionários do IEGM, observando a data-base de 31 de dezembro de 2018, e encaminhar para a Controladoria-Geral do Município;

III – Até o dia 15 de março de 2019: a Controladoria-Geral do Município deverá preencher os questionários eletronicamente, conforme orientação do TCM-BA, e enviar através do sistema e-TCM-BA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Excetuam-se das limitações dispostas neste Decreto, as despesas referentes à folha de pagamento, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.

Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 26. A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) e a Controladoria-Geral do Município (CGM) expedirão os atos e adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições constantes neste Decreto, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Para os fins de que trata este Decreto, a Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Paratinga prestará as informações e orientações necessárias, nos termos das Resoluções TCM-BA números 1.060/2005 e 1.120/2005.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga, em 13 de novembro de 2018.

Marcel José Carneiro de Carvalho

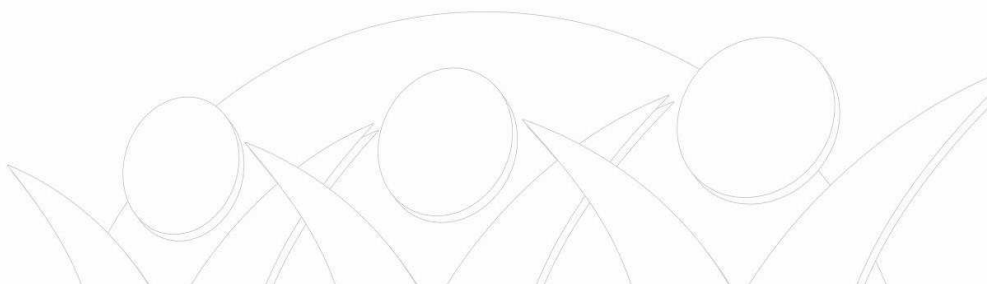
Prefeito

Tharija Gonsalves Cajahyba Ramos Rios

Controladora-Geral

Hélio Brandão da Silva

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 - Centro

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 462/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 462/2017

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 06 de novembro de 2018, Ano II- Edição Nº 207, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 462/2017.

ONDE SE LÊ: Vigência: 03/10/2018 à 03/10/2019.

LEIA-SE: Vigência: 03/10/2018 à 03/01/2019. Paratinga, 13 de novembro de 2018. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 460/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 460/2017

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 06 de novembro de 2018, Ano II- Edição Nº 207, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460/2017.

ONDE SE LÊ: Vigência: 03/10/2018 à 03/10/2019.

LEIA-SE: Vigência: 03/10/2018 à 03/01/2019. Paratinga, 13 de novembro de 2018. Marcel José Carneiro de Carvalho.
Prefeito Municipal.

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 461/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 461/2017

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 06 de novembro de 2018, Ano II- Edição Nº 207, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 461/2017.

ONDE SE LÊ: Vigência: 03/10/2018 à 03/10/2019.

LEIA-SE: Vigência: 03/10/2018 à 03/01/2019. Paratinga, 13 de novembro de 2018. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 472/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 472/2017

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 08 de novembro de 2018, Ano II- Edição Nº 209, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 472/2017.

ONDE SE LÊ: Vigência: 14/10/2018 à 14/10/2019.

LEIA-SE: Vigência: 14/10/2018 à 14/01/2019. Paratinga, 13 de novembro de 2018. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.